

**ACORDO
COLETIVO
DE
TRABALHO
DATA-BASE
2018/2019**

EMPRESA: COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES

SINDICATO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO – SINTERGIA/RJ

ÍNDICE

# CLÁUS.	DENOMINAÇÃO	
PÁGINA		
<u>CLÁUSULAS GERAIS</u>		3
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA	3
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE	3
3.	CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA	3
4.	CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO	3
5.	CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA	3
6.	CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS	4
<u>CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS</u>		4
7.	CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL	4
8.	CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA	4
9.	CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO	5
10.	CLÁUSULA DÉCIMA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)	5
<u>CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS</u>		5
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	5
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE	6
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA	6
<u>CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS</u>		6
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL	6
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO	6
16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACESSO E INFORMAÇÕES	6
<u>DEMAIS CLÁUSULAS</u>		7
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES	7
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)	7
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO	7
20.	CLÁUSULA VISÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE	7
21.	CLÁUSULA VISÉSIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS	7
22.	CLÁUSULA VISÉSIMA SEGUNDA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL	7
23.	CLÁUSULA VISÉSIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO	8
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	8

CLÁUSULAS GERAIS

De um lado, a **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO – SINTERGIA/RJ**, inscrito no CNPJ nº 04.121.168/0001-06, com sede na Avenida Marechal Floriano, nº 199, 7º, 10º e 16 andares, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA**, portador do CPF/MF nº 338.259.127-87 e por seu Diretor de Organização e Divulgação, Sr. **MARCUS VINICIUS LOBO SANTOS**, portador do CPF/MF nº 729.318.926-53;

E, do outro lado, a **COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIRES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.810.896/0001-53, com sede na Praia do Flamengo, nº 154, Sala 901, Flamengo, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22210-030, doravante denominada **EMPREGADOR**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, pelos representantes abaixo assinados,

Resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** (o “ACT”), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA

1.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho (“ACT”) é aplicável a todos os funcionários da COMPANHIA HIDRELÉTRICA DE TELES PIRES, lotados no Prédio nº 154, Sala 901, situado na Praia do Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, que prestem serviços na localidade de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento, bem como àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um dos empreendimentos e estabelecimentos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DATA-BASE

2.1 Fica estabelecida em 1º de janeiro a data base das categorias profissionais de empregados do **EMPREGADOR**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2019, sendo que, após este período, a sua vigência será objeto de negociação.

3.2 O presente ACT produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas no **ACORDO COLETIVO** até a presente data, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para fins do que dispõe a súmula 277, do TST, têm os seus efeitos jurídicos limitados ao período de vigência do **ACORDO COLETIVO**, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

3.3 O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, para os empregados ativos em 31 de dezembro de 2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

4.1 A jornada normal de trabalho para os empregados da área administrativa fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 18:00h, com intervalo de 01 (uma) hora de almoço e descanso, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semanais, perfazendo um total de 200 (duzentas) horas mensais.

5. CLÁUSULA QUINTA – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE PONTO E FREQUÊNCIA

5.1 O Através do presente ACT fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pelo **EMPREGADOR** ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.

5.1.1 Os empregados submetidos ao sistema automatizado de controle de frequência conforme norma específica podem optar pela adoção do horário flexível, desde que o tempo subtraído ou acrescido seja no mesmo dia, compensado integralmente, observando as seguintes condições:

1o turno: Flexível: 8:00 às 10:00

Núcleo: 9:00 às 13:00

Almoço: 12:00 às 14:00 (1 hora de almoço com tolerância de 10min na chegada do 2o turno, cumprindo porém a jornada mínima de trabalho)

2o turno: Flexível: 17:00 às 19:00

Núcleo: 14:00 às 18:00

5.1.2 O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos nas modalidades previstas neste ACT, para os empregados que cumprem horário administrativo, será de 200.

6. CLÁUSULA SEXTA – BANCO DE HORAS

6.1 As partes ajustam a implementação do Banco de Horas, na forma do artigo 59, parágrafo 2o, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 6 (seis) meses de vigência e um limite máximo de 180 horas.

6.2 Findo o prazo de vigência de 6 (seis) meses disposto na cláusula 6.1 ou em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do **ACORDO**, as eventuais horas de crédito do empregado serão quitadas em folha de pagamento pelo **EMPREGADOR**.

6.3 Findo o prazo de vigência de 6 (seis) meses disposto na cláusula 6.1, caso o resultado do banco de horas seja negativo, o **EMPREGADOR** poderá descontar os valores resultantes do banco de horas em parcela única ou de forma parcelada, devidamente acordado com o **EMPREGADO**, que desde logo autoriza o desconto em seu salário. No caso de término do contrato de trabalho, o **EMPREGADO**, desde já autoriza o desconto nas verbas rescisórias.

CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

7.1 O **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados, a partir de 1º de janeiro de 2018, conforme o índice INPC de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento), relativo ao período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, por conta das perdas salariais ocorridas no período.

7.2 A partir de **1º de janeiro de 2019**, o **EMPREGADOR** reajustará os salários de seus empregados conforme o índice **INPC pleno**, relativo ao período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, tendo como base a aplicação nos salários de **dezembro de 2018**, para os empregados ativos nesta data.

8. CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

8.1 O **EMPREGADOR** pagará aos empregados abrangidos por este instrumento coletivo os percentuais referentes ao adicional de horas prestadas extraordinariamente de 50% (cinquenta por cento) de segunda-feira a sábado e de 100% (cem por cento) durante os dias de domingos, feriados, folgas e dias da escala que

coincidam com os feriados e folgas, quando não compensados.

8.1.1 A base de cálculo utilizada será composta do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, quando aplicável.

8.1.2 Consideram-se como sendo feriados as datas nacionais, estaduais e municipais, oficialmente decretadas.

Parágrafo Primeiro: O pagamento de hora extra, não se aplica às funções de executivos, ou conforme contrato assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

9. CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO

9.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pelo **EMPREGADOR** com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, obtida através da divisão do salário base, acrescido do adicional de periculosidade, quando aplicável, pelo módulo mensal de 180 horas para os empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, e para os empregados da manutenção e área administrativa, fica estabelecido o módulo mensal de 200 horas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REFLEXO NA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

10.1 Quando houver trabalho extraordinário habitual o **EMPREGADOR** pagará, a título de reflexo na remuneração do Repouso Semanal Remunerado (RSR), a todo seu pessoal de turno ininterrupto de revezamento, bem como administrativo, quando houver. O RSR corresponderá à divisão da remuneração das retribuições indenizatórias devidas durante as horas de trabalho extraordinário (adicional noturno e de periculosidade), pelo número de dias úteis do período em referência, multiplicando em seguida, pelo número de domingos e feriados do período.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

11.1 A partir de 1º de Janeiro de 2018, o **EMPREGADOR** fornecerá aos seus empregados ativos nesta data, 12 (doze) talões por ano contendo, cada um, 22 (vinte e dois) vales-refeições mensais, com valor facial de R\$ 31,53 (trinta reais e cinquenta três centavos) totalizando no mês o valor de **R\$ 693,66 (seiscentos e noventa três reais e sessenta seis centavos)** utilizáveis em rede credenciada, com base no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

11.1.1 Será permitida, também, a todos os empregados a opção pelo recebimento de vales-alimentação, mantidas sem modificações as participações dos empregados e **EMPREGADOR** no custeio dos vales, conforme procedimento administrativo.

11.1.2 O auxílio refeição/alimentação será concedido mediante fornecimento de tíquetes, na modalidade cartão, de empresas especializadas, credenciadas junto ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT ou, podendo, ainda, acontecer de forma mista, sempre a critério dos **EMPREGADOS**.

11.1.3 O auxílio refeição/alimentação tem por intuito assegurar a alimentação diária do trabalhador, daí adotar-se prioritariamente o tíquete-refeição, ou tíquete-alimentação, na modalidade cartão, que se destina à aquisição de refeições prontas, ou efetuar compras nas redes de supermercados.

11.1.4 Feita a opção pelo auxílio refeição ou alimentação, esta vigorará por período mínimo de 06 (seis) meses.

11.1.5 O benefício do auxílio refeição/alimentação também abrangerá as empregadas durante o período de licença maternidade, bem como os empregados afastados por motivo de Auxílio-Doença e Acidentário, até o limite de 06 (seis) meses a contar da data do afastamento.

11.1.6 Este benefício não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Em **1º de janeiro de 2019**, os valores acima serão reajustados no mínimo, pelo índice **INPC pleno**, apurado no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

12.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos seus empregados e dependentes um plano de saúde e odontológico limitados às condições contratuais previstas. O **EMPREGADO** não terá participação no custeio do plano até o final da vigência deste Acordo, quando poderá ser objeto de negociação essa participação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE VIDA

13.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas, condições contratuais e valores mínimos e máximos previstos, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.

CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

14.1 O **EMPREGADOR** se compromete a descontar na Folha de Pagamento dos empregados sindicalizados, a contribuição da mensalidade sindical, desde que seja expressamente autorizado pelos mesmos, nos valores e condições estabelecidas nas assembleias deliberativas da entidade sindical, em favor do **SINTERGIA/RJ**.

14.2 O **EMPREGADOR** descontará da Folha de Pagamento dos empregados a contribuição assistencial, correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico reajustado pelo índice do acordo coletivo, em favor da **SINTERGIA/RJ**, no mês subseqüente ao reajuste coletivo da data base.

14.3 A contribuição disposta no item 14.2, nesta cláusula poderá ser oponível pelo empregado, desobrigando o **EMPREGADOR** do desconto, mediante carta de oposição elaborada pelo empregado e entregue ao **EMPREGADOR**, até o limite do fechamento da folha de pagamento do mês do desconto, que noticiará ao **SINTERGIA/RJ**.

14.4 No caso do empregado exercer seu direito de oposição ao pagamento das contribuições dispostas nesta cláusula, o **EMPREGADOR** se compromete a proceder com o pagamento da contribuição prevista.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

15.1 O **EMPREGADOR** e o **SINTERGIA/RJ**, visando o acompanhamento deste Acordo, das condições de trabalho negociadas e o exame de questões outras que venham a surgir nas relações de trabalho e a conciliação de possíveis divergências durante a vigência deste instrumento, realizará periodicamente reuniões de trabalho.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACESSO E INFORMAÇÕES

16.1 O **EMPREGADOR** garante o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, desde que agendadas previamente, para tratarem de assuntos pertinentes à categoria, em conformidade com as regras de negociação estabelecidas.

DEMAIS CLÁUSULAS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SAÚDE E SEGURANÇA DOS TRABALHADORES

17.1 O **EMPREGADOR** constituirá uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I da Norma Regulamentadora do MTE nº 5 (NR-5).

17.2 O **EMPREGADOR** incluirá, ainda, entre as atribuições regulamentares da CIPA, a relacionada com a fiscalização das condições de trabalho, saúde e segurança dos empregados, em especial, em relação a primeiros socorros de emergência.

17.3 O **EMPREGADOR** enviará ao SINDICATO cópias das atas das reuniões da CIPA, em até 30 (trinta) dias após a realização da mesma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

18.1 O **EMPREGADOR** providenciará a abertura de CAT, após os devidos registros internos, sempre que ocorrer situação de acidente de trabalho ou de doença profissional, assim definido pelo art. 19, da Lei 8.213/91, que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço do **EMPREGADOR** ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ASSISTÊNCIA AO ACIDENTADO

19.1 O **EMPREGADOR** assegurará ao empregado acidentado no trabalho, inclusive os portadores de doenças ocupacionais, os serviços de assistência médica nas mesmas condições previstas no Regulamento do Plano de Saúde do **EMPREGADOR**.

19.1.1 Atenderá ainda, a medicação necessária relativa à causa de afastamento do acidentado por um período de até 12 (doze) meses a partir do afastamento pelo INSS, mediante apresentação da receita médica, a qual deverá ser aprovada pelo Médico do Trabalho a pedido do **EMPREGADOR**.

20. CLÁUSULA VISÉSIMA – LICENÇA MATERNIDADE

20.1 O **EMPREGADOR**, desde que tenha aderido ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 7.052/2009, concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, quando solicitada formalmente pela empregada até o final do primeiro mês após o parto, conforme procedimento administrativo, com base na legislação vigente.

21. CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS

21.1 O **EMPREGADOR** concederá o benefício do vale transporte, através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência – trabalho e vice e versa. Para fins legais, o EMPREGADOR poderá descontar, mensalmente, até 6% do total do salário base, conforme legislação vigente, sendo que este benefício se dará exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: A concessão do benefício do transporte não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como não se configura como rendimento tributável do trabalhador.

22. CLÁUSULA VISÉGIMA SEGUNDA – ÉPOCA DO PAGAMENTO SALARIAL

22.1 O **EMPREGADOR** efetuará o pagamento dos salários de forma antecipada, em folha única, sempre no dia 25 de cada mês ou no primeiro dia útil que o anteceder.

23. CLÁUSULA VISÉGIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

23.1 O **EMPREGADOR** antecipará com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de Janeiro.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORMAÇÃO / QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

24.1 O **EMPREGADOR** assegurará a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagem Profissional e Desenvolvimento (“Política”), visando pleno cumprimento de suas funções e crescimento profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.

E, por fim, por estarem assim firmados, as partes assinam, juntamente com as testemunhas, o presente ACT em 03 (três) vias, de igual conteúdo e forma, o qual será depositado na DRT, conforme formalidade legal.

Rio de Janeiro/RJ, 25 de setembro de 2018.

Pela SINTERGIA/RJ:

JORGE LUIZ VIEIRA DA SILVA
CPF: 338.259.127-87

MARCUS VINICIUS LOBO SANTOS
CPF: 729.318.926-53

Pelo EMPREGADOR:

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: _____

R.G. nº.: _____

2. _____

Nome: _____

R.G. nº.: _____

Esta folha faz parte do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2018/2019** firmado entre o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE ENERGIA DO RIO DE JANEIRO E REGIAO – SINTERGIA/RJ** e **COMPANHIA HIDRELETRICA TELES PIREES**.